



# **Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste**

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.364, DE 24 DE JUNHO DE 2015.**

**“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Complementar nº 1.340, de 28 de novembro de 2014”.**

**WALTER MARTINS MULLER,**  
Prefeito do Município de Santa  
Rita d'Oeste, Estado de São Paulo,  
no uso de suas legais atribuições,  
etc...

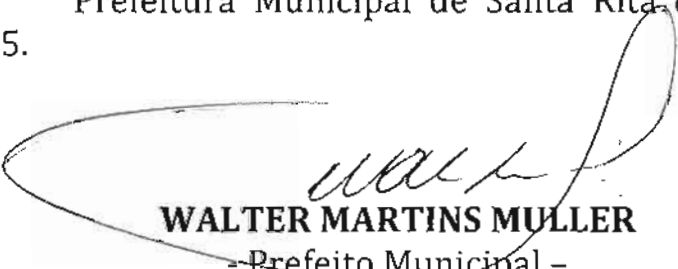
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – O artigo 3º da Lei Complementar nº 1.340, de 28 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 3º** - *O fato gerador da CIP é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica localizadas na área urbana do município”.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 24 de Junho de 2015.

  
**WALTER MARTINS MULLER**  
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinado a publicação na Imprensa.

  
**BENEDITO MASSELLI**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças